



PROCESSO	SICCAU 1610640/2022
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	ALTERAÇÃO NA DINÂMICA DA REUNIÃO PLENÁRIA
DELIBERAÇÃO Nº 053/2022 – COA-CAU/SP	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado como anexo da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o qual estabelece a ordem dos trabalhos da reunião plenária;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0118-07/2021 que altera as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU, inserindo a modalidade de reunião híbrida;

Considerando a deliberação 002/2021 CD-CAU/BR, a qual solicita à COA-CAU/BR a análise de sugestões sobre ajustes no rito das reuniões plenárias;

Considerando a deliberação nº 55/2021 COA-CAU/BR, solicitando que as comissões permanentes do CAU/BR contribuíssem com sugestões para a otimização dos trabalhos da reunião plenária, no tocante à apreciação dos processos administrativos e deliberações relacionados às respectivas competências;

Considerando a necessidade de ajustes no rito das reuniões plenárias e implantação de dinâmicas afim de otimizar o tempo e rendimento, principalmente das reuniões virtuais;

Considerando a Deliberação 045/2022 da COA-CAU/BR e o Ofício Circular 050/2022 do CAU/BR, que solicitam contribuições sobre possíveis aprimoramentos relativos ao Regimento Geral do CAU no tocante ao funcionamento do Plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Considerando o Memorando Circular 01/2022 da COA-CAU/SP enviado a todas Comissões Ordinárias, solicitando contribuições sobre possíveis alterações do Regimento Geral do CAU, no que se refere ao funcionamento do Plenário.

Considerando a existência da modalidade de plenário virtual no Supremo Tribunal Federal, “que permite o julgamento colegiado de processos e incidentes por meio eletrônico. Trata-se de um espaço deliberativo remoto por meio do qual os Ministros podem interagir de maneira assíncrona, e registrar seus votos e manifestações durante o período de tempo da sessão virtual”. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/plenariovirtual/> / <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6321034> Acesso em 09/11/2022; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

1. Propor a criação pelo CAU/BR de uma plataforma para desempenhar a modalidade de um plenário virtual, com base na existente no Supremo Tribunal Federal.
2. Propor ao CAU/BR a criação de Resolução específica determinando quais os assuntos e processos podem ser deliberados pelo plenário virtual.



3. Propor ao CAU/BR a modificação na ordem dos trabalhos das plenárias, desobrigando os comunicados das comissões permanentes, da ouvidoria e dos colegiados, mantendo o envio das comunicações por escrito através de meio eletrônico aos conselheiros, antes da plenária.
4. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **8 votos favoráveis** dos conselheiros: Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco, Éderson da Silva, Carmela Medero Rocha, Tatiana Reis Pimenta e Victor Chinaglia Junior;

São Paulo - SP, 09 de novembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Gisele Gomes de Vitto
Analista Administrativa